

Antônio Mário Mafra

XXVII – LEI Nº 2238 – DE 7 DE JUNHO 1960

Dispõe sobre a criação do município de Dois Riachos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Dois Riachos com os seguintes limites:

Ao norte limita-se com a linha oficial que separa o Estado de Pernambuco com o distrito de Dois Riachos;

Ao sul, divide-se com os municípios de Olivença e Major Izidoro, partindo ponte para o nascente a começar do sítio Lagoa do Garrote até a Pedra da Balliza, as margens do Rio Dois Riachos, daí seguindo em linha reta ao pico da serra das Guaribas, daí seguindo pelo nascente separando o município de Cacimbinhas com o de Dois Riachos, até encontrar a barreira, na rodovia central BR-26, seguindo desta maneira a encontrar os limites do Estado de Pernambuco, ao ponte limita-se pela linha oficial que separa o município de Santana do Ipanema com o distrito de Dois Riachos, a começar do norte para o sul do limite do Estado de Pernambuco dos sítios Água Branca, Deserto, Serrote da Pedra D'Água, Angico, daí continua até os sítios Gameleira, Araçá a terminar no Sítio Lagoa do Garrote.

Art. 2º - A atual da vila de Dois Riachos fica elevado a categoria de cidade com o denominação de Dois Riachos que passa a ser sede do município.

Art. 3º - Na conformidade do art. 1º do Código de Organização Judiciária do de Alagoas, o Chefe do Executivo Estadual promoverá os necessários meios para a instalação da Comarca de Dois Riachos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 07 de junho de 1960, 71º da República.

MUNIZ FALCÃO
Henrique Cordeiro Oest
Marcial Coelho
José Araújo Silva
Fernando Cardoso Gama
Jorge Assunção
(Reproduzida por incorreção)

XXIX – LEI Nº 2267 – DE 23 DE JULHO 1960

Modifica linha divisória de municípios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As divisas intermunicipais do município de Matriz de Camaragibe são as seguintes:

1 - Com o município de Porto Calvo:

Começando no sítio Brejinho segue em linha reta até encontrar terras do engenho Canoas, a margem do rio Mucaítá.

2 - Com o município de Porto de Pedras:

Desse ponto segue limitando com o município de Porto de Pedras, pela estrada do engenho Lucena e daí ao engenho Canadá.

3 - Com o município de Passo de Camaragibe:

Começando no engenho Canadá, na linha divisória com o município de Porto de Pedras, segue por uma reta, que atravessando o rio Camaragibe, passa pela linha divisória da Fazenda Santa Justina com Ceará de Cana, e corta a estrada AL-11; continua em reta até os escombros do Engenho Crsitovão da Rocha, hoje pertencente ao Engenho Santa Catarina; daí prossegue em linha reta ao campo de aviação do Engenho Imbiribas de onde prossegue em direção ao norte, por uma reta até encontrar a confluência dos rios Camaragibe-Mirim e Camaragibe, continuando por este acima, até o ponto de Itabira, a oeste de Serrinha; daí segue pela estrada BR-11, até encontrar os limites do município de Colônia Leopoldina.

4 - Com o município de Colônia Leopoldina:

Prossegue em direção ao norte por uma reta até encontrar Brejinho, no extremo da divisa da divisa com o município de Porto Calvo.

